

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA
DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE
VISA A ALTERAÇÃO DO DECRETO REGIONAL
Nº 2/82/A, DE 2 DE MARÇO "HORA LEGAL DOS
AÇORES"

(HORTA, 8 DE SETEMBRO DE 1992)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

1. Vem o Governo apresentar à Assembleia a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa a alteração do Decreto Regional nº 2 /82/A, de 2 de Março "Hora Legal dos Açores", ao abrigo do disposto na alínea j), do artigo 56º da Lei nº 9/87, de 26 de Março, (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores).

2. Pese embora o facto da matéria versada nesta proposta, não vir explicitamente consignada no artigo 33º da Lei citada no nº anterior entende a Comissão que a mesma "A mudança de hora nos Açores" constitui indubitavelmente, matéria de **interesse específico para esta Região**, já que as normas resultantes da sua aplicação são de reflexos exclusivos na mesma.

Acresce ainda que as matérias consignadas no mencionado artigo 33º, sob a epígrafe "Materias de interesse específico para a Região", são uma mera indicação exemplificativa, já que não se esgota, nem de perto nem de longe o âmbito e conceito do que constitui o "interesse específico" para efeitos de suporte legislativo.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A Comissão entende que a presente iniciativa legislativa tem perfeito cabimento no ordenamento Jurídico-Regional e que as suas consequências virão contribuir para uma melhoria de aproveitamento do tempo solar, bem como uma menor diferença temporal entre a hora legal do Território Continental e a dos Açores.

Muito em particular, se não se verificasse a presente alteração, com a revogação do Decreto Regional 2/82/A, de 2 de Março, a diferença horária entre o território do continente português e a Região Autónoma dos Açores passaria a ser de 120 minutos, o que traria graves reflexos em termos de, nomeadamente, ligações aéreas e telecomunicações,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão não sugere qualquer alteração de especialidade, por entender que o texto do diploma, no seu articulado, satisfaz cabalmente o objectivo pretendido.

Nestes termos a Comissão sugere, por unanimidade ao Plenário da A.L.R.A. que a presente iniciativa legislativa seja aprovada.

Horta, 8 de Setembro de 1992.

O Relator,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Gomes', with a long horizontal stroke extending to the right.

(António Gomes)

Aprovado por unanimidade.

O Presidente,

(Carlos Mendonça)